



REGIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estabelece normas sobre as atividades complementares do Curso de Graduação em Licenciatura em Química da Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Química da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), indispensáveis para a integralização do curso.

Art. 2º As atividades complementares, conforme o disposto na Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, em seu artigo 2º, inciso X, combinado com o artigo 8º; corroborado pela Resolução n.º 024/2008, do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá (CONSU/UNIFAP), são entendidas como componente curricular obrigatório da Matriz do Curso de Licenciatura em Química da UNIFAP, sendo escolhidas e realizadas pelo discente dentre atividades de interesse do Curso conforme instituído neste Regimento.

Art. 3º As atividades complementares integrantes do currículo, fixadas em duzentos e quarentas horas de relógio (240h/r), devem ser homologadas e registradas pelo Professor responsável a fim de serem integralizadas no Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DERCA).

Art. 4º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante a trajetória acadêmica do aluno e só serão computadas a partir do início do semestre letivo do ano de ingresso no Curso de Licenciatura em Química da UNIFAP.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 5º As atividades Complementares têm os seguintes objetivos:

I - Estimular as práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia intelectual do aluno;

II - Sedimentar os saberes construídos pelos acadêmicos durante o Curso de Graduação;

III - Viabilizar a relação integradora e transformadora do conhecimento produzido dentro e fora da Universidade;

IV - Articular o tripé ensino, pesquisa e extensão com as demandas sociais e culturais da população;

V - Socializar os resultados de pesquisa produzidos no âmbito da UNIFAP, ou, a partir de parceria com entidades públicas ou privadas, e;

VI - Valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade sócio-cultural dos povos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I DA CATEGORIZAÇÃO

Art. 6º-A categorização será sempre de sete (7) grupos, em acordo com a determinação da Resolução CONSU n. 024/2008, obedecendo esta ordem:

I - Grupo 1 -Atividades de Ensino: representadas na frequência, com aproveitamento às aulas de disciplinas afins ao Curso de origem do Acadêmico, ofertadas por instituições públicas ou isoladas de Ensino Superior, devidamente credenciadas; bem como, no efetivo exercício de Monitoria, e, ainda, na realização de Estágio Extracurricular, como complementação da formação acadêmico-profissional.

- a) São consideradas atividades de ensino para o Curso de Licenciatura em Química: Cursos de Língua Estrangeira; Cursos à Distância reconhecidos pelo Ministério da Educação; Estágio Extracurricular na em Educação Química; Disciplinas Afins de outros cursos, sendo, ainda, previstas as atividades compatíveis com o Curso de Licenciatura em Química; Monitorias; Oficinas com limite de 120 horas de atividade complementar.

II - Grupo 2 -Atividades de Pesquisa: conjunto de atividades desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa existentes nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da UNIFAP.

- a) São consideradas atividades de pesquisa aquelas advindas de participação em Iniciação Científica e/ou tecnológica na condição de bolsista ou voluntário, contabilizando o máximo de 120 horas de atividade complementar; Publicação de comunicação científica através de artigo ou capítulo de livro, a que se atribuirá sessenta (60) horas de atividade complementar para primeiro autor e 30 horas de atividade complementar para coautor. Em relação a resumo e resumo expandido será creditado ao autor principal 20 horas de atividade complementar para o autor principal, e 10 hora para coautor.

III - Grupo 3 - Atividades de Extensão: conjunto de atividades, eventuais ou permanentes, executadas de acordo com uma das linhas de ação do Departamento de Extensão da UNIFAP e contempladas no Plano Nacional de Extensão na condição de bolsistas ou colaborador, contabilizando o máximo de 120 horas.

- a) São consideradas atividades de extensão a participação em Projetos de Extensão do Curso de Licenciatura em Química ou de outro Curso, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão e de Ações Comunitárias (PROEAC), da UNIFAP.

IV - Grupo 4 - Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural – está representada pela presença do aluno em congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns, oficinas, intercâmbio cultural, teleconferências, salão de artes, dentre outros, desde que compatíveis com o Curso de Licenciatura em Química.

V - Grupo 5 - Produções Diversas: Será contemplada a criatividade do aluno, materializada por meio de *portfolio*, de projeto ou de plano técnico, de criação ou de exposição de arte, de vídeo, de filme, de protótipo, de material educativo, científico e cultural, de sítios na *internet*, de invento e de similares,

desde que na área da educação em química, ciências, química aplicada ou afins da química, totalizando carga-horária de 60 horas/relógio.

VI - Grupo 6 -Ações Comunitárias: São aquelas que ocorrem pela participação do aluno em atividades de alcance social.

- a) São consideradas ações comunitárias, dentre outras, prestar serviço a associações comunitárias, de trabalhadores, organizações não governamentais, à justiça eleitoral, justiça federal, justiça estadual, participação em tribunal de júri e atuação como mesário em eleições totalizando, no máximo, 60 horas de atividade complementar.

VII - Grupo 7 – Representação Estudantil: reporta-se ao exercício de cargo de representação estudantil em órgãos colegiados.

- a) São consideradas representações estudantis a representação de Turma com a participação nas Reuniões de Colegiado, com carga horária de trinta (30) horas, a cada semestre; a representação no Centro Acadêmico e de outros afins, com carga horária de sessenta (60) horas, por ano de gestão; a representação nos Conselhos Superiores da UNIFAP, com carga de trinta (60) horas, a cada ano de gestão.

Art. 7º Caberá ao acadêmico desenvolver atividades complementares em, pelo menos, dois (2) dos sete (7) Grupos descritos no artigo 6º deste Regimento.

TÍTULO III DOS CRÉDITOS

Capítulo I DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º Até trinta dias antes do término de cada semestre letivo, o aluno deverá protocolizar junto ao professor responsável pela componente curricular, em fotocópia, os comprovantes de participação ou de produção das Atividades Complementares, juntamente com a Ficha de Registro de Atividades Complementares, pré-preenchida, em anexo.

§ 1º É obrigatório, no ato do protocolo, a apresentação dos comprovantes de participação ou de produção das Atividades Complementares em sua forma original, com vistas ao reconhecimento da autenticidade dos documentos fotocopiados.

§ 2º O simples protocolo dos comprovantes de Atividades Complementares não garantem créditos automáticos ao acadêmico, sua efetivação ocorrerá com a publicação da análise procedida pelo docente do curso de Licenciatura em Química, ficando, posteriormente, disponível para consulta e ciência na Coordenação do Curso pelo prazo, máximo, de trinta (30) dias.

§ 3º Do resultado da análise realizada pelo docente responsável pelas Atividades Complementares caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo, máximo, de cinco (5) dias, contados da data da publicação do resultado da análise.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe ao docente responsável em conjunto com a coordenação remeterem ao DERCA/UNIFAP para registro no Histórico Escolar do Acadêmico, quando da efetiva integralização da carga horária mínima estipulada na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Química, referente às Atividades Complementares.

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso e, em via recursal, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante do Colegiado de Licenciatura em Química.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Regimento.

Macapá, 11 de Maio de 2019.

Núcleo Docente Estruturante do Colegiado de Licenciatura em Química